

**PROCESSO Nº : 18.419-5/2008**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Pedro Luiz Brunetta.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informa às fls. 45/47 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento no processo – nº 18.419-5/2008 e no Processo nº 16.611-1/2008, apenso, dessa maneira sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, totalizando 20 UPF/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 2.322/2013 (fls. 50/52 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Pedro Luiz Brunetta.

**É o Relatório.**